
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.192, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Cria a Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará, vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

Art. 2º A Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará é um órgão colegiado consultivo, com a finalidade de discutir e propor normas, estratégias e políticas de desenvolvimento florestal no Estado do Pará.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará será composta por subcâmaras técnicas, de acordo com as matérias propostas por seus membros e conforme regulamentação.

Art. 3º A Câmara Técnica Setorial de Floresta do Estado do Pará será composta por representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - o Diretor-Geral do IDEFLOR, que a presidirá;

II - Representantes dos órgãos descritos abaixo:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

b) Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

d) Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;

e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

f) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Estado do Pará - EMBRAPA;

h) Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

i) Fundação Cultural Palmares - FCP;

j) Ministério Público Estadual - MPE.

III - Representantes das seguintes entidades:

a) Associação dos Engenheiros Florestais;

b) Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará - AIMEX;

c) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá - FETRACOMPA;

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará - FAEPA;

e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;

f) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;

g) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

h) Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;

i) União das Entidades Florestais do Estado do Pará - UNIFLOR;

j) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

k) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica Estadual de Floresta, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Diretores do IDEFLOR.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, com precedência, na esfera estadual, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º O IDEFLOR promoverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara.

Art. 6º A Câmara Técnica Estadual de Floresta reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º A Câmara reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá convidar especialistas para participar das reuniões da Câmara, sem direito a voto.

Art. 7º O regimento interno da Câmara será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de cento e vinte dias, após sua instalação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.236, de 20/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ